

LEI Nº 0270/97

DATA: 15 DE ABRIL DE 1.997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Francisco Specian Junior Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural,

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º. O CMDR tem foro e sede no Município de Tapurah.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. Integram o CMDR:

I - Do Executivo Municipal:

- a) - representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) - Representante do Projeto Novas Fronteiras do Cooperativismo;
- c) - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II - Do Legislativo Municipal:

- a) - Três representantes.

III - Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

- a) - Três representantes.

IV - Órgão do Governo Estadual:

- a) - Um representante da Empaer;
- b) - Um representante do Indea;
- c) - Um representante da Exatoria.

V - Das Associações:

- a) - Um representante de cada associação de pequenos produtores rurais ou afins do Município;
- b) - Um representante de cada associação comunitária do Município;

§ Único. As associações supra citadas só poderão indicar representantes, desde que estejam devidamente legalizadas e registradas no órgão ou entidade competente.

VI - Da Associação Comercial:

a) - Três representantes.

§ 1º. Os membros do CMDR serão designados e aprovados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2º. Cada titular do CMDR, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. O Secretário Municipal de Agricultura é automaticamente o Presidente do CMDR.

Art. 6º. O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapurah-MT, em 15 de abril de 1.997.